



**PREFEITURA DE
TACAIMBÓ**
JUNTOS, CONSTRUINDO A CIDADE QUE QUEREMOS

LEI MUNICIPAL Nº 854, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

Cria a Função Gratificada de Gestor Escolar destinada aos profissionais da Educação do quadro permanente no efetivo exercício da função de gestor escolar.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ**, Estado de Pernambuco, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a função gratificada (GGE) destinada aos profissionais da Educação do quadro permanente no efetivo exercício da função de gestor escolar.

Art. 2º O valor da gratificação instituída pelo artigo 1º terá como base o número de alunos da(s) unidade(s) escolar(es) a(s) qual(is) o gestor estiver vinculado, observado os seguintes percentuais:

- I – Unidade(s) escolar(es) com até 150 (cento e cinquenta) alunos: 10% (dez por cento);
- II – Unidade(s) escolar(es) com mais de 151 (cento e cinquenta e um) e menos de 300 (trezentos) alunos: 15% (quinze por cento);
- III – Unidade(s) escolar(es) com mais de 301 (trezentos e um) alunos: 30% (trinta por cento).

Parágrafo único. Os percentuais fixados no caput incidiram sobre o vencimento base do servidor efetivo.

Art. 3º A Gratificação de Gestor Escolar - GGE constitui parcela autônoma, não servindo de base de cálculo para qualquer outra vantagem pecuniária, à exceção da gratificação natalina e do terço de férias constitucional.

Art. 4º A referida gratificação não será incorporada ao vencimento do servidor, fazendo jus dela enquanto permanecer no exercício da respectiva função

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Tacaimbó, 19 de dezembro de 2023.

ALVARO
ALCANTARA
MARQUES DA
SILVA:02889634400

Assinado de forma digital
por ALVARO ALCANTARA
MARQUES DA
SILVA:02889634400
Dados: 2023.12.18
11:34:20 -03'00'

ÁLVARO ALCÂNTARA MARQUES DA SILVA
PREFEITO